



## DESPACHO Nº GP/2/2021

VENDEDORES ITINERANTES

PANDEMIA CAUSADA POR SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando:

- O Decreto do Presidente da República nº 51-U/2020, de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021, de 13 de janeiro;
- Que, de forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm;
- Que o nº 1 do artigo 16º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na atual redação, estabelece que *“é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população”*.
- Que o nº 2 do citado artigo 16º dispõe que *“a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet”*.

Determino, no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal através do Despacho 7/GP/2017, de datado de 28 de outubro de 2017, e de acordo com o parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) do Pinhal Interior Norte:

- Só é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes para disponibilização de bens de primeira necessidade, ou de outros bens considerados essenciais, nas localidades do concelho de Arganil em que esses bens não sejam disponibilizados por estabelecimentos locais.

Os vendedores itinerantes cuja atividade é permitida nos termos do presente Despacho são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene, das regras de atendimento prioritário e demais legislação aplicável, nomeadamente medidas de proteção individual, precauções básicas de controlo de infeção, etiqueta respiratória e distanciamento social.

Paços do Município de Arganil, 09 de fevereiro de 2021.

O Vereador com competências delegadas

*Luis Almeida*

- Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Engº -